**PORTARIA NORMATIVA Nº 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2020**

(Aprovada pela Deliberação Plenária nº 444, de 06 de dezembro de 2019)

Institui o Código de Conduta dos gestores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

**Art. 1º -** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, no cumprimento de suas funções institucionais, reger-se-á pela aplicação e interpretação deste Código de Conduta, a luz do cumprimento dos fundamentos constitucionais, promovendo o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**Art. 2º -** Aplicam-se aos gestores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina as previsões do Código de Conduta dos Empregados, naquilo que couberem, ademais das previsões específicas do presente Código de Conduta dos Gestores;

**Parágrafo único.** Consideram-se Gestores para os efeitos desta Portaria Normativa os empregados, efetivos ou não, que ocuparem emprego de livre provimento em comissão ou funções gratificadas, e no que couber, os conselheiros, quando exercerem funções inerentes à gestão do CAU/SC.

**Art. 3º -** São deveres dos gestores do CAU/SC:

1. Cumprir as atribuições inerentes ao cargo de gestão que ocupar, conforme as previsões normativas pertinentes;
2. Cultivar atitudes positivas, abertas, capazes de promover a cooperação, a motivação e a produtividade;
3. Planejar as ações relativas ao seu setor, delegando responsabilidades aos seus subordinados, estimulando a inovação e criatividade, equidade e isonomia, ética e transparência, uma gestão participativa e colaborativa, sustentabilidade e sinergia;
4. Reconhecer o trabalho de seus subordinados e estar aberto a críticas e sugestões de sua equipe;
5. Mensurar, acompanhar e direcionar o desempenho de seus subordinados, capacitando-os, orientando-os e estimulando-os no alcance dos objetivos estratégicos do Conselho e buscando, junto a eles, alternativas em caso do não alcance dos resultados esperados;
6. Estar presente no local de trabalho no horário de funcionamento do Conselho, informando sua equipe a respeito de suas possíveis ausências, ressalvadas as especificidades das equipes que funcionam de forma descentralizada;
7. Sempre que possível, acolher e executar as sugestões que visem o bem-estar e o melhor funcionamento do Conselho;
8. Ter ciência das atividades desempenhadas por seus subordinados e fazer o devido acompanhamento;
9. Ter ciência que as atividades desempenhadas por seus subordinados estão, em certa medida, sob sua responsabilidade;
10. Verificar o cumprimento dos deveres e responsabilidades dos seus subordinados previstos nas normas do Conselho;
11. Providenciar os encaminhamentos necessários no caso de desrespeito a qualquer norma ou de ocorrências inadequadas que afetem o ambiente de trabalho;
12. Definir os objetivos, metas e fluxos submetidos a sua gestão, em consonância com os objetivos estratégicos do CAU/SC;
13. Buscar distribuir as atividades de forma equilibrada entre os seus subordinados, considerando as especificidades das tarefas e dos perfis funcionais;
14. Manter um bom nível de diálogo com seus subordinados, sempre de forma respeitosa, procurando realizar reuniões com a sua equipe de forma periódica;
15. Mediar possíveis conflitos, estimulando o trabalho em grupo e a harmonia do ambiente laboral;
16. Avaliar o desempenho de seus subordinados de forma equânime e impessoal, realizando periodicamente *feedbacks*, de forma individual;
17. Coibir comportamentos inadequados no ambiente de trabalho, tais como os que que configurem assédio;
18. Empregar corretamente os recursos materiais e econômicos sob o seu comando;
19. Defender os interesses do Conselho, colocando-os acima dos seus objetivos individuais;
20. Contribuir para o cumprimento dos objetivos de outras áreas ou funções;
21. Buscar aprimorar seus conhecimentos, não somente em relação às atividades técnicas inerentes ao cargo, como também relacionadas a gestão e liderança;

**Art. 4º -** É vedado aos gestores do CAU/SC:

1. Ser omisso no exercício da sua função de liderar e manter o bom funcionamento do setor, deixando, por exemplo, de providenciar os encaminhamentos que dependam de sua manifestação ou aprovação;
2. Represar informações que interessem a seus subordinados ou a qualquer outro setor do Conselho;
3. Utilizar de sua autoridade para obter vantagem de cunho pessoal;
4. Abster-se de exercer as responsabilidades inerentes ao cargo;
5. Tratar seus subordinados de forma distinta em razão de afinidades ou desafetos ou de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
6. Ausentar-se do local de trabalho sem comunicar sua equipe, ressalvadas as especificidades das equipes que funcionam de forma descentralizada;

**Art. 5º -** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniela Pareja Garcia Sarmento

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

Publicada em: 27/01/2020